



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 319/2015

Data: 29.12.2015

Ementa: dispõe sobre a fixação de tarifas públicas para utilização de áreas destinadas às atividades operacionais do Aeroporto Municipal de Guaíra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e consoante o artigo 84, inciso I, letra "i", artigo 102, inciso IV ambos da Lei Orgânica do Município de Guaíra, combinados com o artigo 270 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22 de dezembro de 2006, e, considerando o memorando sob o nº 2014001162, Resolução da ANAC nº 302, de 5 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º A remuneração pela utilização das áreas destinadas aos órgãos públicos terá preço definido proporcionalmente em razão do ressarcimento, sem fins lucrativos, das despesas com água, energia elétrica, limpeza, manutenção de equipamentos e de outros correlatos, nos termos de instrumentos específicos.

Art. 2º As áreas do Aeródromo classificam-se em:

I – Área Terminal de Passageiros (ATP);

II – Área Edificada Externa (AEEX);

III – Área Não Edificada (ANE).

Art. 3º Fica fixada a remuneração por preços específicos para os serviços abaixo especificados, cuja natureza não comporte cobrança de taxa, respeitados os limites de recuperação do custo total, conforme segue:

I - Utilização de Áreas de Domínio Público:

ATIVIDADE	VALOR MÍNIMO POR M ²	VALOR MÁXIMO POR M ²	VARIÁVEL MÍNIMO SE HOUVER	VALOR MÁXIMO SE HOUVER
CHECK-IN/OUT	R\$ 15,00	R\$ 30,00		
LOJA DE PASSAGENS	R\$ 15,00	R\$ 30,00		
BOX CARGAS	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 0,01 POR KG	R\$ 0,03 POR KG

II - Atividades de Hangares para Aeronaves Próprias e/ou de terceiros e

Posto de abastecimento:

VALOR MÁXIMO POR M ² (AEEX)	VALOR MÍNIMO POR M ² (AEEX)	VALOR MÁXIMO POR M ² (ANE)	VALOR MÍNIMO POR M ² (ANE)	VÁRIAVEL MÁXIMO (SE HOUVER)	VÁRIAVEL MÍNIMO (SE HOUVER)
3,61	3,29	1,20	1,09	70% DO VALOR DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO	10% DO DO VALOR DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Art. 4º Os serviços de fornecimento de combustível e lubrificantes para as aeronaves, em razão da atividade, serão calculados com base no volume de combustível comercializado pela distribuidora, considerando-se o produto do Preço Básico fixado por metro quadrado, pela superfície da área a ser utilizada, acrescido de 1,5% do faturamento mensal.

Art. 5º A utilização das áreas comerciais serão objeto de contrato a serem firmados entre o Município de Guaíra e a parte interessada, calculado da seguinte forma:

ATIVIDADE	VALOR MÍNIMO POR M ²	VALOR MÁXIMO POR M ²	VARIÁVEL MÍNIMO SE HOUVER	VALOR MÁXIMO SE HOUVER
-----------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------	------------------------



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

HANGARES PARA ATIVIDADES DE TÁXI AEREO, GUARDA DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS	R\$ 5,50	R\$ 10,00	10% DO VALOR DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO A TERCEIROS	70% DO VALOR DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO A TERCEIROS
--	----------	-----------	--	--

Art. 6º A tarifa de acesso ao sitio aeroportuário por parte dos proprietários de hangares em áreas particulares seguirá a tabela abaixo:

ATIVIDADE	VALOR MÍNIMO S/ LIMITES DE ACESSO	VALOR MÁXIMO S/ LIMITES DE ACESSO	VARIÁVEL MÍNIMO SE HOUVER	VALOR MÁXIMO SE HOUVER
Acesso ao sitio aeroportuário	R\$120,00	R\$360,00	10% DO VALOR DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO	70% DO VALOR DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Art. 7º Os recursos financeiros oriundos da arrecadação dos preços específicos de que trata este Decreto constituem receita do Município de Guaíra – PR.

Art. 8º As tarifas lançadas e não quitadas no prazo de 30 (trinta) dias serão inscritas em dívida ativa, e sobre elas incidirão todas as disposições do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O proprietário de aeronave da aviação geral é solidário nos casos de débitos assumidos pelo explorador de sua aeronave.

Art. 9º Os preços públicos estabelecidos neste Decreto serão cobrados mensalmente.

Art. 10. Os preços públicos serão reajustados no início de cada exercício de acordo com a variação anual INPC-IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 11. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10559 de 30.12.2015 – página C 4 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 0907 de 30.12.2015